



PROTEÇÃO VEICULAR



REGULAMENTO

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE

1 - DOS OBJETIVOS

A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, CNPJ nº 33.786.295/0001-22, aqui denominada DIAMANTE, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, político-partidário e religioso, com duração de prazo indeterminado e ilimitado de Associados, criada pela união de pessoas, sendo um grupo restrito de pessoas, que congregam para proporcionar entre si, benefícios e repartição de custos e prejuízos, no PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) aos proprietários de veículos. Sua personalidade jurídica distingue-se da dos seus filiados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela, devendo as operações necessárias à satisfação dos direitos regulamentados por meio deste instrumento a ser acatado por todos sob pena de não o fazendo serem excluídos do PPV.

Sua fundação foi com base na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, da Constituição Federal, e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, neste Regulamento e pela Legislação em vigor, e tem por finalidade congregação da defesa de interesses de um grupo restrito, de proprietários de veículos, oferecendo benefícios e intermediando serviços, convênios e parcerias, regendo-se por meio da autogestão, realizando através da solidariedade e mutualismo.

Haverá a repartição de custos e benefícios exclusivamente entre os Associados, através do sistema de socorro/ajuda mútuo entre eles, e conforme a prática do associativismo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

O presente Regulamento Interno estabelece as regras do PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR - PPV, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste Regimento pelo associado da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE que optar pela filiação ao PPV, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes neste Regulamento.

A ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE é uma associação, de um grupo restrito de pessoas e ou empresas, com objetivos comuns, não podendo ser confundida com uma “Seguradora”, tendo em vista que não oferecem seguros, mais sim, protege os veículos de seus membros, em caso de roubo, furto, colisão e incêndio fazem o ressarcimento do prejuízo do associado, através do sistema de ajuda mutua, entre os demais associados, através das normas do PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR-PPV dispostas neste Regulamento.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por: **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil, com duração por prazo indeterminado e ilimitado de Associados, criada pela união de pessoas, sendo um grupo restrito de pessoas, que congregam para proporcionar entre si, benefícios e repartição de custos e prejuízos. Portanto, não é uma seguradora, assim, não segue as normas disposta pelas seguradoras, dispostas pela SUSEP, mais, segue as normas estipuladas no Código Civil, no seu Estatuto Social, nas normas deliberativas da entidade e neste Regulamento.

Associado: A pessoa física ou jurídica, a qual se filia/cadastra ao presente programa.

Eventos: O fato ou uma série de fatos resultantes de uma mesma causa, gerando prejuízos ao associado susceptível a fazer valer as garantias do presente programa.

Cota de Participação: a participação compulsória do associado nos prejuízos advindos de um evento caracterizado como roubo, furto ou colisão do veículo cadastrado.

Regulamento Interno: O Regulamento interno é o documento que contém o conjunto de regras, direito e deveres dos membros da associação, e direciona o bom funcionamento cotidiano de uma entidade. No entanto, as atividades desempenhadas pela entidade e os deveres dos associados devem estar descritas no regulamento, ao qual devem ser cumpridas por todos os membros.

Mensalidade: Valor total da contribuição mensal devida pelo associado, composto das taxas administrativas, taxas dos serviços operacionais cobradas pelos terceiros contratados e taxas de rateio dos prejuízos ocorridos.

Taxa de Rateio: Repartição do valor total dos eventos ocorridos no mês pelo índice de rateio de cada associado.

Taxa Administrativa: Valor das despesas operacionais administrativas da entidade.

Sindicância: qualquer processo administrativo pelo qual servidores são incumbidos de realizar uma investigação administrativa, reunindo num caderno processual as informações obtidas, com o objetivo de esclarecer um

determinado ato ou fato cujo esclarecimento e apuração são de interesse da autoridade que determinou sua instauração. Tem também como finalidade apurar os fatos para que não haja uma injustiça contra qualquer pessoa, prejudicando, assim, a imagem ou a moral da empresa, repartição e/ou pessoa.

Colisão: acidente em que um veículo em movimento sofre o impacto de outro veículo, também em movimento.

Roubo: é o crime que consiste na apropriação indevida de um bem móvel alheio, mediante uso de violência ou ameaça grave da vítima por parte do criminoso. O crime de roubo está fundamentado no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

Furto: é o ato de retirar algo que pertence por direito a outra pessoa, contra a vontade desta, mas sem o uso de violência contra a vítima, este crime está previsto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

Furto Qualificado: é aquele em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, conforme previsto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, conforme prever o artigo 171 do Código Penal Brasileiro

Apropriação Indébita: consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. O criminoso recebe o bem por locação, comodato, empréstimo ou em confiança, e passa a agir como se fosse o dono de forma ilegal, conforme prever o artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

Extorsão Mediante Sequestro: é o sequestro praticado contra uma pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

3. DOS ASSOCIADOS, DA FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PPV:

3.1 - Para se tornar um associado e usufruir dos benefícios do PPV o pretendente deverá estar em plena consciência das cláusulas deste regulamento e de outras formalidades expedidas pela Diretoria, entre elas: comprovar que é proprietário/possuidor de veículo; ser indicado por outro associado ou por algum colaborador conveniado; Assinar termo de filiação; Pagar a taxa de vistoria – não caracterizada como mensalidade, devendo ser paga diretamente ao vistoriador; Realizar vistoria do veículo; Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável; Nos casos de veículos em que o rastreador for aplicável, só ocorrerá proteção para roubo e furto após instalação do rastreador. A instalação deste terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para ocorrer, dada disponibilidade e colaboração do Associado. Apresentar cópias dos seguintes documentos: CNH- Carteira Nacional de Habilitação; CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado; Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso trate-se de veículo 0km; comprovante de residência atualizado; Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa Jurídica. Caso trate-se de veículo 0km, o associado tem um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o documento do automóvel, não sendo realizada tal obrigação, o associado não poderá usufruir do amparo do grupo e terá o benefício negado.

Parágrafo Único – Nos casos de divergência no depoimento do Associado, os benefícios serão suspensos até que os fatos sejam apurados.

3.1.1 - A opção ao PPV é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através da assinatura de um termo de filiação, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste Regulamento Interno. Ao se filiar voluntariamente ao PPV o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, a repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

3.1.2 - A filiação ao PPV da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** poderá ser recusada em até 30 (trinta) dias pela **Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, contados da data da vistoria.

3.1.2.1 – Caso haja algum impedimento na análise da vistoria e na consequente recusa do Associado, a proteção será cancelada e o Associado será informado e terá a devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos pelo associado, sendo, esta recusa, enviada ao endereço constante no termo de filiação ou através de qualquer meio digital (WhatsApp, e-mail etc.).

3.1.2.2 - Na hipótese de recusa, será válido os benefícios do PPV, até a hora e data da ciência da informação da recusa, pelo Associado, salvo nos casos em que seja constatada má-fé, fraude ou comportamento doloso, prejudicial a finalidade da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, do Associado.

3.2 - O período da filiação dos associados, no corpo associativo da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** é por prazo indeterminado.

3.3 - O período mínimo de associação na **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** é de 3 (três) mensalidades pagas a partir do ingresso no corpo social e o período máximo é indeterminado, podendo o associado desligar-se a qualquer momento mediante solicitação prévia respeitando as alíneas a seguir:

a) Caso o associado venha a participar da repartição de prejuízos materiais conferido pela Associação, sua exclusão ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** até a data de saída.

b) Em caso de utilização de cobertura caracterizada como colisão parcial, por parte do Associado, deverá permanecer por um período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo. A permanência deverá ser considerada por veículo cadastrado. Caso o Associado tenha mais de um veículo não será considerado para os outros veículos cadastrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o Associado não cumpra o prazo preestabelecido no item 3.3 b- deverá pagar multa no importe da média das 3 (três) parcelas vigentes do seu PPV.

3.3.1 - Em nenhuma hipótese, terá o associado qualquer direito ao ressarcimento de valores quando de sua saída.

3.3.2 - Caso o associado deseje se desligar da Associação, além de estar em dia com suas obrigações, deverá preceder mediante notificação prévia e protocolar requerimento escrito na sede da associação.

3.4 - Caso o veículo cadastrado envolva-se em dois acidentes de trânsito no período dos últimos doze meses de forma culposa, a cota de participação será dobrada. Três eventos, a cota será triplicada, e assim sucessivamente.

3.4.1 – Caso seja comprovado que o Associado tentou danificar dolosamente o veículo, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** poderá cobrar multa de duas vezes o valor da cota de participação, bem como retirar os benefícios conferidos pela Associação ou mesmo de excluir o Associado, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações.

3.4.2 - Incidirá a multa no valor de duas vezes a cota de participação, ainda, se ficar comprovada participação em fraude do associado, na forma tentada ou consumada, para receber indevidamente a indenização da proteção veicular, sendo este associado, imediatamente, excluído da Associação.

3.5 – Todo associado ao cadastrar-se ao PPV da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, deverá efetuar o pagamento da taxa de filiação.

3.6 - Qualquer outro pagamento deverá ser feito diretamente a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, podendo ser através de boleto bancário, até a data do vencimento consignado no boleto, sob pena de ter os benefícios negados em caso de inadimplência.

3.7 - Serão cobrados mensalmente: a taxa fixa administrativa (despesas fixas do operacional: aluguel das unidades, empregados, material de escritório, internet, material de limpeza, energia etc.), os valores dos prestadores de serviços (assistência 24h, rastreamento, monitoramento, assessoria jurídica, assessoria contábil e demais), e taxa de rateio (valor dos prejuízos causados nos veículos cadastrados, que serão rateados entre os associados).

3.7.1 - Os valores que serão pagos aos associados, em caso de evento ocorrido com o veículo, serão retirados apenas da taxa de rateio, e serão apurados conforme o período cobrado pela associação. No entanto, a taxa administrativa e os valores dos prestadores de serviços servirão apenas para o pagamento das despesas operacionais, e não servem para fundo de caixa ou de reserva para cobrir posterior evento. No entanto, após ocorrer o evento (roubo, furto, colisão ou incêndio) com o veículo, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, faz o rateio dos prejuízos entre os associados, e assim, efetua o ressarcimento do prejuízo ao associado prejudicado.

3.8 - Os valores recebidos pelos Associados serão livremente administrados pela Diretoria Executiva, aplicando os referidos recursos nas indenizações ocorridas no período, na manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom atendimento da finalidade da Associação.

3.10 - O associado terá seus benefícios SUSPENSOS, se não efetuar o pagamento das taxas cobradas mensalmente até a data do vencimento consignado no boleto. No entanto, caso o pagamento não seja efetuado, até a data do vencimento da mensalidade, os benefícios serão suspensos e o associado não terá cobertura dos planos oferecidos pela Associação, não podendo pleitear quaisquer benefício e/ou indenização, disponibilizada no PPV, por evento ocorrido no período que perdurar a inadimplência.

3.10.1 - O associado que estiver inadimplente, deverá comparecer na sede da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado, das contribuições atrasadas, e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativos após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento, durante o período em que não esteja reativado no plano. **Registra-**

se ainda que, o pagamento sem a nova vistoria **NÃO** reativa o plano, portanto o plano somente será reativado após o pagamento e NOVA VISTORIA realizada no veículo.

3.10.2 - Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**. Portanto, após o vencimento deverá o Associado, comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de serem indeferidos seus benefícios.

3.10.3 – Caso o associado efetue o pagamento após o vencimento, sem comunicar a associação, de forma independente, e não realize a vistoria, não estará coberto, assim, caso haja algum evento neste período, o pagamento será devolvido e o benefício será negado/indeferido. Para ser reativado no plano deverá seguir o item 3.10.1.

3.10.4 - Após o prazo de 10 (dez) dias, subsequentes a suspensão da utilização dos benefícios, continuando o associado em atraso, a Associação, poderá excluir o associado definitivamente, e poderá ter seu nome negativado nos serviços de proteção de crédito (SPC e SERASA).

3.11 - O associado que estiver em atraso, após efetuar o pagamento, deverá realizar nova vistoria do veículo cadastrado, que substituirá a vistoria anterior, sem a nova vistoria o plano ainda estará SUSPENSO.

3.11.1 - Após o pagamento do boleto em atraso, e da realização da vistoria, a Associação, retomará e disponibilizará, os benefícios de cobertura do bem cadastrado do Associado.

3.12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** poderá proceder ao cancelamento do PPV de qualquer um dos Associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurando a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa, ou de seu Estatuto Social.

3.13 - A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** poderá destinar um percentual para uma instituição filantrópica, da contribuição paga pelo associado, a critério da diretoria.

3.14 – A cobrança do rateio será definida por cada categoria de veículo, de forma independente, cadastrado no PPV da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE. Onde, existirão as seguintes categorias de veículo: CARRO LEVE/PASSEIO, CARRO TAXI/UBER/APLICATIVO, MOTO, CAMINHONETE/PICKUP/SUV/DIESEL/VANS/UTILITÁRIOS.

4 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO CADASTRADO

4.1 - A cobertura dos benefícios oferecidos pelo PPV, terá início 24 horas após a realização da vistoria prévia do veículo e a entrega do termo e proposta de filiação devidamente assinados pelo associado.

4.2 – Os benefícios que necessitam do cumprimento da carência para sua liberação, devem ter o tempo determinado respeitado, sendo liberado após cumprida a carência estipulada.

4.3 - A Proposta de filiação no PPV do pretense associado poderá ser recusada em até 30 (trinta) dias pela Associação, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretense associado através de carta registrada, com aviso de recebimento, enviada ao endereço constante na proposta, através de contato realizado através do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail.

4.3.1 - Na hipótese de recusa, os valores eventualmente pagos, serão devolvidos ao associado, sob o percentual de 80% (oitenta por cento) e o veículo estará coberto até sua formalização.

4.4 - Em qualquer tempo, poderá a Diretoria Executiva solicitar a exclusão do associado, ao julgar que ele não age em favor dos interesses da Associação.

4.5 - A Associação poderá deferir ou indeferir a filiação de qualquer veículo, sendo o proprietário associado ou não, que não seja do interesse da associação, julgado pela avaliação da Diretoria Executiva.

4.6 - O veículo alterado de sua forma original, será coberto apenas nos itens de fábrica.

5- DOS BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS

5.1 - O presente Programa de Proteção Veicular – PPV, tem por objetivo administrar os custos de seus associados, oferecendo benefícios, conferindo tranquilidade aos Associados e proteção aos veículos dos filiados ao Programa, através dos princípios mutualistas de cooperação econômica (rateio de despesas e de prejuízos materiais já ocorridos, ocasionados por roubo, furto, colisão, incêndio, capotamento, abalroamento no veículo cadastrado), de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, buscando sempre a integração social comunitária entre os mesmos, para o melhor atendimento aos interesses de seus associados.

5.1.1 - O bem do associado, objeto dos benefícios do PPV, deverá ser previamente cadastrado junto à Associação, através de vistoria a ser realizada, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este, conforme descrito no item 2.1.

5.2 - A Associação só aceitará veículos particulares com valor máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme tabela FIPE, táxis e veículos com atividade remunerada com valor máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), motocicletas com valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Esses critérios poderão ser alterados por decisões ocorridas em Assembleia Geral, ou conforme estabelecido pela Diretoria.

5.2.1 - Caso o prejuízo a ser indenizado, por motivo de perda total, furto ou roubo, onde o veículo, seja de locadora, taxi ou Uber, ou tenha numeração do chassi remarcada e/ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de até 20% (vinte por cento) do valor do ressarcimento a que tem direito.

5.2.2 - Caso o prejuízo a ser indenizado, por motivo de perda total, furto ou roubo, onde o veículo seja procedente de leilão ou houver sido indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor do ressarcimento a que tem direito.

5.2.3 – Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo, peças similares, problemas advindos de má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de ressarcimento parcial e abatidas em 30% (trinta por cento) do valor do ressarcimento a que tem direito.

5.2.4 - O pretendente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos ao PPV e poderá complementar a proteção com os implementos opcionais, intermediados por empresas terceirizadas contratadas pela Associação como: a) Veículo reserva; b) Proteção de vidros; c) Cobertura de terceiros; d) Monitoramento e rastreamento; e) Assistência 24horas.

5.2.5 - Os benefícios do PPV da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, serão disponibilizados conforme planos abaixo, e deverão ser escolhidos pelo Associados no momento da sua filiação.

6 - DOS PREJUÍZOS PASSÍVEIS DE PROTEÇÃO E DA COBERTURA DOS EVENTOS

6.1 - Os eventos passíveis de utilização do PPV são:

6.2 - Danos materiais causados ao veículo por acidente involuntário, assim entendido como colisão, capotamento, abalroamento, queda, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito.

6.3 - Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado e desde que o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado com a certificação do INMETRO, e esteja com o Certificado de Segurança Veicular (CSV) devidamente em dia.

6.4 - Roubo, furto e furto qualificado.

6.5 - NÃO estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, acessórios como: equipamentos de som e imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor); equipamentos de combustíveis alternativos como GNV que não tenham optado por esta cobertura.

6.6 - Qualquer benefício, somente será deferido, após a apresentação e análise dos documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**.

6.7 - Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar o valor do veículo ou de promover o conserto dele em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da Associação e a qualidade final para o associado.

6.8 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, ou contenha qualquer outro tipo de restrição, a Associação, somente realizará o ressarcimento, quando o veículo cadastrado estiver isento da restrição, devendo o associado apresentar a Associação documento hábil que comprove a baixa da restrição.

6.9 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Associação providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, mediante recibo ou nota fiscal do serviço, não entregando, em nenhuma hipótese, o valor gerado pelo dano ao associado.

6.10 - Caso o Associado deseje o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o Associado e a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens:

a) o Associado deverá apresentar os documentos exigidos pela Associação para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CADASTRO NA SECRETÁRIA DA FAZENDA, entre outros, caso a Diretoria entenda necessário;

b) é de inteira responsabilidade do Associado o serviço prestado pela oficina, caso o reparo não fique conforme o esperado, isentando a Associação de qualquer responsabilidade quanto ao serviço realizado;

c) para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela Associação. Esta vistoria fará regulação do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela associação;

d) a oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e estar em restrições cadastrais junto as empresas de proteção ao crédito, para tanto deverá enviar toda a documentação no prazo de dez dias para a Associação, que após a análise, poderá ser aprovada pela Diretoria autorizando ou não a execução do serviço;

e) a oficina deverá faturar os serviços prestados a Associação de acordo com o vencimento do rateio;

f) o orçamento do serviço da oficina deverá estar dentro da média das oficinas cadastradas na Associação, e o prazo informado no orçamento da reparação do bem somente iniciará após a autorização da associação e após o associado disponibilizar o veículo para reparo. É de inteira responsabilidade do Associado disponibilizar o veículo para início dos reparos e da vistoria, como também enquanto o veículo estiver em posse da oficina;

g) após o reparo o bem terá de passar por nova vistoria da Associação para poder gozar novamente dos benefícios da associação.

6.11 - A reparação dos danos citada no item anterior será feita preferencialmente com a reposição de peças de fábrica somente se o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante. Do contrário, a substituição das peças danificadas poderá ser feita por similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e utilização do veículo.

6.12 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido ou recuperado) serão doados à **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria. Pode o Associado, optar por fazer o abatimento do valor do seu veículo, no caso de destruição total, sendo feito uma avaliação de mercado no valor deste veículo danificado, para ser abatido este valor, do crédito do Associado.

6.13 - Na hipótese de repartição de prejuízo, devido a destruição parcial, roubo, furto de veículo e cobertura para prejuízo de terceiro, o associado responsável pelo veículo danificado, deverá participar dos custos decorrentes do prejuízo, a título de cota de participação de evento, conforme tabela em anexo.

6.14 - Haverá indenização integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor DA TABELA FIPE, na data da ocorrência do sinistro, segundo avaliação da Associação, deduzida a parcela do associado prevista.

6.15 - O pagamento dos prejuízos ocorridos com os bens cadastrados na associação, serão retirados do sistema mútuo de ajuda, através da cobrança de rateio entre os associados após todos os tramites legais do Estatuto e deste Regimento, com previa aprovação e autorização da Diretoria.

7. DOS PREJUÍZOS NÃO PASSÍVEIS DE COBERTURA DO PPV DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE:

7.1 - Quando o associado estiver inadimplente, após o prazo de carência de até a data do vencimento da mensalidade, ocorrendo a imediata **SUSPENÇÃO** da participação no presente programa, não tendo o associado direito de reclamar, por quaisquer vias, os benefícios disponibilizados no PPV.

7.2 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a ocupantes do veículo.

7.3 - Os casos de danos no veículo por perda da posse ou da propriedade pelo associado, em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais similares.

7.4 - A Associação **NÃO** cadastrará os seguintes veículos:

7.5 - Veículos de competição;

7.6 - Veículos com documentação vencida;

7.7 - Veículos com registro de busca e apreensão, ou qualquer outra restrição judicial ou extrajudicial;

7.8 - Veículos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;

7.9 - Veículos com numeração de motor ou chassi alterados, raspado, ilegível, adulterado ou ausente;

7.10 - Veículos utilizados para trilhas;

7.11 - Veículos com características originais alteradas, que comprometam a segurança e condição normal objeto;

7.12 - Veículos com qualquer restrição de entrada decidido nas assembleias.

7.13 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, ocasionados pelo associado, seus prepostos, dependentes cadastrados, representantes ou empregados, tais como: dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, vencida ou cassada, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria

do veículo; utilizar inadequadamente o veículo, com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada; agir com imprudência, imperícia ou negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.); alteração nas características originais que comprometam a segurança.

7.14 – Caso fique constatado que a colisão se deu pelo fato de o veículo não estar com a manutenção em dia, por omissão ou negligência do associado, tais como: pneu indevido para uso ou desgastado, falta de freio etc.

7.15 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade, chuva, danos na suspensão do veículo, rodas e pneus, ocasionados por defeitos ou má conservação das vias.

7.16. Os veículos que possuem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do INMETRO não terão o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;

7.17 – A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, NÃO realiza reparo e nem substituição de danos ISOLADOS, dessa forma somente será realizado reparos no motor caso se comprove que o dano foi proveniente de uma colisão.

7.17.1 – Caso o veículo seja localizado após roubo/furto com avarias na parte mecânica (motor, suspensão, Caixa de marcha, diferencial etc.) não haverá cobertura.

7.18 – A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** não faz a cobertura em caso de roubo ou furto de peças isoladas do veículo; Ex.: furto somente dos pneus; furto somente de bateria; ou furto de peças acessórias constantes no veículo.

7.19 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

7.20 - Radiação de qualquer tipo.

7.21 - Poluição, contaminação e vazamento.

7.22 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outros fenômenos da natureza.

7.23 - Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.

7.24 -Imprudência, imperícia, omissão ou negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

7.25 – Se o associado estiver conduzindo o veículo em estado de insanidade mental e/ou sob efeito remédios controlados, de bebidas alcoólicas e/ou quaisquer entorpecentes, que proibida a condução de veículo automotor, independentemente de prescrição médica.

7.26 - Poderá haver solicitação de exames laboratoriais para constatar as hipóteses de que trata a cláusula acima, sob pena de ter o benefício negado em caso de recusa.

7.27 - Caso o condutor do veículo (s) negue a realizar o teste do bafômetro ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, que conste do boletim de ocorrência ou ainda outros indícios relacionados a provável estado de embriaguez, não haverá ressarcimento.

7.28 - Danos emergentes.

7.29 - Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo.

7.30 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

7.31 - Quaisquer veículos que estiverem em contrário às leis e normas de trânsito, tais como pneu em mal estado de conservação; documentação e taxas dos órgãos de trânsito com pendências de pagamentos, não respeitar sinalizações como ultrapassar parada obrigatória e avanço de semáforo, velocidades incompatíveis com a via entre outras.

7.32 - Roubo ou furto exclusivo de rodas e pneus.

7.33 - Danos isolados às rodas e pneus e/ou câmaras de ar.

7.34 - Carro reserva, proteção de vidros e quaisquer outros benefícios opcionais, quando não contratados e não especificados no termo de filiação.

7.35 - Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo por instalação de alarmes e acessórios de som, imagem e iluminação, tais como xênon e/ou lâmpadas especiais, fora dos padrões de especificações do fabricante.

7.36 - Casos ocasionados por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) do associado explícita ou implícita que venha a ser descoberta através de sindicância.

7.37 - Danos sofridos quando do reboque/transporte/remoção do veículo de forma inadequada e sem autorização da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**.

7.38 - Danos causados a acessórios e equipamentos não originais do veículo.

7.39 - Danos causados a carga transportada e causados por carga mal acondicionada e danos de operação de carga e descarga.

7.40 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

7.41 - A solicitação do benefício de 70% (setenta por cento) de desconto em vidros dentro do período de carência que se estende até a primeira hora do dia útil subsequente ao pagamento da primeira mensalidade.

7.42 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

7.43 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.

7.44 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, no caso de sinistro de danos materiais parciais. No caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado.

7.45 - Reparos de avarias do veículo cadastrado promovidos sem a autorização da Associação, em caso de acidente, furto qualificado ou roubo.

7.46 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.

7.47 - No caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a documentação exigida pela associação, após o acionamento ou abertura do evento.

7.48 - Danos ocorridos com veículos fora do território nacional.

7.49 - Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo, não estarão cobertos pela Associação.

7.50 - Despesas com reboque, quando o sinistro ocorrer num raio acima do estabelecido nos planos de benefícios.

7.51 - Veículos em que seus documentos ou em depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má-fé que possa trazer prejuízo para a associação ou associados.

7.52 - Não serão pagos pela Associação despesas ocorridas de traslado ou remoção dos associados e/ou passageiros, nem tampouco hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário ou aluguel de qualquer veículo.

7.53 - Qualquer caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos entre a data do fato e o acionamento da Associação.

7.54 - Veículos que forem constatados que se envolveram em sinistro por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, ou qualquer equipamento que seja constatado estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do associado.

7.55 - O associado que NÃO apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Boletim de Ocorrência.

7.56 - Caso o Associado descumpra qualquer norma contida neste Regulamento ou no Código Brasileiro de Trânsito.

7.57 – Não serão cobertos ou reparadas avarias preexistentes, ou que não tenham relação com o evento descrito no boletim de ocorrência e na abertura de evento.

7.58 – Caso não esteja devidamente instalado o equipamento rastreador no veículo, quando for obrigatório, e por culpa exclusiva do associado.

7.59 – Casos em que fique comprovado, grave e incontestável ato de imprudência, omissão ou negligência do associado ou condutor do veículo cadastrado.

7.60 – Quando o associado prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo se omitir informações que possam influenciar na análise do evento, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive ao de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

7.61 Os eventos decorrentes de problemas no KIT GÁS, cujo associado não opta pela adesão OPCIONAL desta cobertura, no benefício PPV em sua filiação, sejam os veículos leve, passeio, aplicativo, taxi, utilitários que utilizam kit gás, não serão ressarcidos.

7.62 - Caso o veículo seja localizado após roubo/furto com avarias na parte mecânica (motor, suspensão, Caixa de marcha, diferencial etc.) não haverá cobertura.

7.63 – Danos ocasionados no veículo que tenha sido objeto de evento anterior e que por responsabilidade do Associado não tenha sido direcionado para a oficina após autorização da Associação, a fim de que os reparos sejam iniciados agravando assim o risco do resultado danoso.

7.64 – Prazo prescricional ocorre em 60 (sessenta) dias, contados após a ocorrência do evento. Caso o Associado não tenha cumprido com suas obrigações dispostas neste Regulamento, para o processo regular de abertura de eventos.

8. DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO A VIDRO:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolso dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares e sem a prévia autorização da Associação;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- e) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;
- f) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- g) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- h) Faróis de xenônio, LED ou similares;

9. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE

9.1 - Para poder usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Estatuto Social e na Legislação de Trânsito Brasileira.

9.2 - O valor da mensalidade deverá ser pago através de boleto bancário, encaminhado para o endereço cadastrado pelo associado.

9.3 - Caso o associado esteja em atraso com o pagamento de sua mensalidade, após o dia do vencimento, terá os benefícios do PPV suspensos, não fazendo jus a qualquer tipo de ressarcimento de prejuízo, necessitando de nova vistoria e da emissão de novo boleto para quitação e, conseqüentemente, reativação do PPV.

9.4 - Para fazer o acionamento do PPV, o Associado deverá comparecer ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, para lavrar o Termo de Abertura de Evento e Sub-rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos itens 18 e seguintes, conforme o caso.

9.5 - O Associado deve aguardar a autorização da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** para iniciar a atividade de qualquer benefício concedido no PPV, sob pena de arcar com os prejuízos sozinho.

9.6 - O Associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagem no boleto de contribuição, o site e o quadro de avisos na sede da Associação, pois são instrumentos oficiais de comunicação e/ou publicação de qualquer alteração no presente Regimento, e vincularam os Associados as alterações deste Regulamento, após o pagamento do boleto que contém a comunicação ou após a postagem no site ou no quadro de avisos na sede.

10. DO RESSARCIMENTO EM CASO DE DANO REPARÁVEL:

10.1 - Os danos reparáveis são os danos materiais causados ao veículo por acidente, assim entendidos como: colisão, capotamento, abalroamento, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito;

10.2 - A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada na associação.

10.3 – Quando o veículo sofrer dano reparável, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir ou a reparar, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

10.4 – Caso o associado deseje executar o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o associado quanto a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens:

a) O associado deverá apresentar os documentos exigidos pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, alvará de funcionamento, cadastro na secretaria da fazenda, entre outros, caso a diretoria entenda necessário;

b) Para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**. Esta vistoria fará regulação do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela Associação;

c) O orçamento do serviço da oficina deverá estar dentro da média das oficinas cadastradas na **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**.

d) Sendo o conserto do veículo autorizado pela Diretoria, em oficina sugerida pelo associado e diversos das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja, e assumirá toda a responsabilidade pelo serviço prestado pela oficina indicada por ele.

e) Após o reparo, o bem terá de passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da Associação.

10.5 – APÓS o recebimento da documentação completa, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realização de orçamentos, diligências e autorização de reparos.

10.6 – A reparação dos danos será feita, preferencialmente com a reposição de peças originais de fábrica, mas não obrigatoriamente, podendo também serem peças similares novas produzidas no mercado ou com peças originais seminovas adquiridas com procedência, desde que não comprometam, a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo ou com peças originais seminovas adquiridas com procedência.

10.7 – As peças: tanque, escape, chassi, coluna de direção, pedal de apoio, alças, aro roda, mesa, cilindro garfo, dentre outras que sejam danificadas em colisão, poderão ser recuperadas caso não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo. A substituição destas partes ocorrerá apenas quando a destruição destas, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) de danos. Caso contrário, as partes mencionadas serão encaminhadas para oficina especializada e reparadas, de forma regular.

10.8 - Caso não sejam encontradas as peças de que trata esta cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, ficará na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica, mediante apresentação da nota fiscal da compra da peça.

10.9 – A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** se responsabiliza com a entrega do veículo em até 90 (noventa) dias em caso de Colisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** NÃO se responsabiliza ou garante prazo para entrega do veículo consertado/reparado, visto que, o serviço poderá delongar um tempo acima do previsto, devido a demanda de falta de peças nos fornecedores e devido atrasos das oficinas e prestadores de serviços.

10.10 – Nos casos de danos reparáveis, quando houver restrição média monta, dentre outros, nos quais seja necessária vistoria ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, Inmetro, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado as despesas das taxas da regularização do veículo, perante tais órgãos, ficando sob a responsabilidade do Associado providenciar a regularização e liberação da média monta, junto aos órgãos públicos.

10.11 – A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, NÃO realiza reparo e nem substituição de danos ISOLADOS ocasionados no MOTOR em caso de roubo/furto caso o veículo seja localizado com danos no motor, dessa forma somente será realizado reparos no motor caso se comprove que o dano foi proveniente de uma colisão.

10.12 – O associado deverá quitar as mensalidades pelo período em que o veículo estiver na oficina efetuando o reparo/conserto, sob pena de ter o reparo suspenso e não ser realizado a finalização do reparo ou entrega do veículo.

11. DO RESSARCIMENTO EM CASO DE DANO IRREPARÁVEL, CARACTERIZADO COMO ROUBO, FURTO OU DESTRUIÇÃO TOTAL DO VEÍCULO:

11.1 – O valor do ressarcimento em caso de dano irreparável proveniente de roubo, furto ou perda total, será no importe de 100% (cem por cento), do valor da tabela FIPE na data do cadastrado do veículo na **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**. Esse valor pode modificar caso seja acordado entre a Diretoria e o associado, tanto no momento do cadastro, quanto no momento do recebimento do ressarcimento.

11.1.1 – Nos casos que o valor expresso pela tabela FIPE, seja desproporcionalmente mais elevado que o valor de mercado, no percentual aproximado de 20% (vinte por cento) acima, do valor de real de mercado, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** poderá utilizar outros meios de apuração do valor do ressarcimento integral. A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites: www.usadosbr.com, www.meucarango.com.br, www.olx.com.br e www.temusados.com.br, ou no comércio local.

11.1.1.2 - Para efeito de proteção total, ou seja, roubo, furto, ou destruição total em caso de acidente, a Associação indenizará o Associado na forma de restituição em dinheiro ou na forma de outro veículo, nas mesmas características do veículo cadastrado do Associado, ou seja, da mesma marca, modelo, ano de fabricação e estado de conversação registrado na última vistoria.

11.1.1.3 - Caso a Associação não consiga encontrar outro veículo para indenizar o Associado, conforme disposto na cláusula 11.1.1.2, poderá ressarcir o prejuízo do Associado, na forma pecuniária, no importe do valor real de mercado.

11.2 - Haverá ressarcimento integral do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na tabela FIPE, na data do evento, segundo avaliação da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, deduzida a parcela do associado prevista.

11.2.1 - Em caso de danos causados no tanque, escape e chassi, a substituição deles, será apenas, quando aqueles forem diagnosticados com 75% (setenta e cinco) de danificação, causada por colisão de trânsito. Caso contrário, as peças mencionadas serão encaminhadas para oficina especializada.

11.3 – Caberá à Diretoria a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do associado.

11.4 – O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**.

11.5 - Em caso de veículos novos ("0" km), o valor da proteção corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado desde que satisfeitos todos os subitens "A", "B" e "C" abaixo:

a) A entrada do veículo tenha sido realizada antes da retirada dele das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

b) Tratar-se de primeiro sinistro com o veículo;

c) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de aquisição do veículo;

11.6 – O prazo para ressarcimento será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do roubo ou do furto.

11.7 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos solicitados pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, restando o prazo para ressarcimento SUSPENSO no caso de pendência na entrega de documentações.

11.8 – As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, depósito em conta bancária do associado ou através da reposição de outro bem que resguarde as mesmas características do bem cadastrado, tais como, ano/modelo, espécie e tipo, a critério da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE, CONFORME MELHOR CONVIR PARA A ASSOCIAÇÃO**.

11.8.1 – O Associado NÃO realiza a escolha da forma de ressarcimento, esta é realizada conforme optado pela Associação.

11.9 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser ressarcido integralmente, podendo a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** deduzir do pagamento as pendências administrativas por ventura existentes como multas, tributos, consórcio, ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das depreciações.

11.10 – Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for igual ou inferior ao da indenização integral, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** efetuará o pagamento à instituição financeira.

a) Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização integral, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** poderá efetuar o pagamento diretamente a instituição financeira, mediante carta de quitação, e indenizar o saldo remanescente ao associado;

a.1) É de inteira responsabilidade do Associado realizar as tratativas necessárias junto ao Banco credor, inclusive a solicitação do Boleto de Quitação. A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** NÃO realiza qualquer tipo de contato com as Instituições Financeiras.

b) Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** somente poderá efetuar o pagamento à instituição financeira após o associado liquidar junta a essa, o valor a mais da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, carta de quitação.

c) Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado o valor correspondente à parte a ele cabível.

11.10 – As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, 2ª via de CRV ou procuração de plenos poderes, autenticados em cartório e de pátio correrão por conta do associado a ser indenizado.

11.11 – Em caso de ressarcimento integral, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** e mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

11.12 - Todo “Boletim de Ocorrência” (original ou cópia autenticada) deverá ser entregue na **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de perda parcial/total/furto qualificado /roubo/incêndio, sendo de responsabilidade do associado entregar o mesmo na associação, sob pena de perder o direito à proteção do seu veículo.

11.13 – Nas hipóteses em que a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de doze meses de permanência no Programa, a contar da filiação ao Programa, será deduzida no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses de permanência do Associado no Programa.

11.14 - Vindo a ocorrer evento caracterizado como Roubo e/ou Furto e o veículo seja encontrado dentro do prazo do ressarcimento, e este apresente avarias, ou seja, constatada a perda total, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE NÃO**, irá realizar os reparos e **NÃO** realiza ressarcimento devido à perda total, sendo estes de responsabilidade do Associado.

11.15 - A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE NÃO** realiza trâmite para retirada de veículo de delegacia e/ou do local que for encontrado, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Associado realizar todos os trâmites para proceder com a retirada de seu veículo, arcando também com os custos que possam vir a existir.

11.16 - Nas hipóteses em que a indenização integral o associado deverá quitar as mensalidades até o recebimento do ressarcimento do seu veículo, caso não seja pago pelo associado, poderá ser descontado pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** no momento do pagamento do ressarcimento ao associado.

12. DA INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO

12.1 - O ressarcimento do prejuízo gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva ou conforme acordo com o associado.

12.2 - Com o pagamento de ressarcimento do prejuízo, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que tenha causado o prejuízo ou para ele contribuído.

12.2.1 - A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** poderá a qualquer tempo, após o pagamento do ressarcimento do prejuízo, requisitar ao Associado que assine termo de cessão, de sub-rogação, procuração com poderes específicos ou qualquer outro documento necessário para restituir o prejuízo.

12.3 - A repartição do prejuízo será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, e se dará na forma de indenização ao associado que utilizará o benefício.

12.4 - No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido a título de ressarcimento de danos após apresentar o CRV (recibo) do veículo preenchido em favor de quem for indicado pela Associação, devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade.

12.5 - O associado que se envolver em um evento, ficando constatado que não seja ele o culpado, autorizará a Associação a buscar junto ao terceiro culpado, por meio judicial e/ou extrajudicial, o ressarcimento. Assim, desde já, o associado fica ciente que autoriza a associação a providenciar a cobrança junto ao terceiro.

12.6 - O associado não poderá, em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro qualquer acordo, referente ao valor do prejuízo arcado pela associação, sob pena de perda dos benefícios do PPV e exclusão da associação.

12.7 - Todas as restrições e débitos constantes no veículo cadastrado, no momento da abertura do evento, são de responsabilidade do Associado, devendo este, regularizar tal situação perante os órgãos que incluíram a restrição e/ou nos credores da alienação, para ter seu benefício de ressarcimento de prejuízo liberado. Caso o Associado, não tenha condições de efetuar o pagamento dos débitos do veículo, poderá solicitar a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, através de documento escrito, declarando ciência e autorização, que está, efetue o desconto do valor dos débitos, no montante a que irá receber desta Associação, até o limite que o associado tem direito, para que a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** realize os pagamentos dos débitos diretamente nos credores e/ou nos órgãos competentes.

12.7.1 - No caso de financiamento ou alienação do veículo, objeto do benefício, caso o Associado solicite o desconto e autorize a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** efetuar o pagamento junto ao credor a Associação efetuará a quitação do débito, no máximo de até o valor que o Associado tem direito, que é o valor constante na Tabela FIPE no momento da filiação do veículo protegido, sendo de responsabilidade do associado

o pagamento de juros, taxas ou qualquer cobrança que a financeira venha incidir; e o valor remanescente deverá ser repassado para o associado, caso haja. O associado deverá apresentar a Associação o boleto de quitação do financiamento ou alienação, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento.

12.7.2 - Caso o valor do financiamento ou da alienação do veículo seja maior que o valor de indenização do Associado, será de inteira responsabilidade do Associado, o pagamento deste saldo, onde deverá, o Associado, efetuar o pagamento junto ao credor, e após apresentar a Associação, boleto de pagamento do valor da parte Associação a indenização do associado, a que este tem direito.

12.8 - Para usufruir da cobertura de prejuízo de terceiros envolvidos em acidente de trânsito junto ao veículo do Associado, o associado deverá comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/condutor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido.

13. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

Em qualquer hipótese (roubo, furto, colisão com destruição parcial ou total) de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes, com importância de 6% (seis por cento) do valor da (tabela FIPE). A cota de participação não será inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Veículos com acionamento nos 03 primeiros meses, de sua filiação, terão a cota de participação dobrada.

13.1 - Veículos de uso PARTICULAR até o limite de R\$9.999,99 na tabela FIPE: A cota de participação não será inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida. Veículos com acionamento nos 03 primeiros meses, de sua filiação, a cota de participação será dobrada.

13.2 - Veículos de uso PARTICULAR com valor superior a R\$10.000,00 até R\$30.000,00 da tabela FIPE: Com a importância de 6% (seis por cento) valor de seu veículo (tabela FIPE), a cota de participação não será inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida. Veículos com acionamento nos 03 primeiros meses, de sua filiação, a cota de participação será dobrada.

13.2.1 - Diamante Premium: Veículos particulares/leves – Para obtenção de abatimento em suas contribuições mensais, além de sua mensalidade devida o Associado que optar por aderir ao plano, nos casos de roubo, furto, colisão parcial ou total, arcará com a cota de participação de 12% (doze por cento) do valor FIPE do veículo, a cota de participação não será inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

13.3 - Diamante Veículos de uso para TAXI, UBER, APLICATIVOS de transporte individual de passageiros de qualquer espécie ou Fretamento, com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), a cota de participação não será inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida. Veículos com acionamento nos 03 primeiros meses, de sua filiação, a cota de participação será dobrada

13.4 - Veículos Passeio de uso COMERCIAL: (VEÍCULO PLOTADO DE EMPRESA), com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), a cota de participação não será inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida. Veículos com acionamento nos 03 primeiros meses, de sua filiação, a cota de participação será dobrada.

13.5- Diamante Premium Veículos de uso para TAXI, UBER, APLICATIVOS de transporte individual de passageiros de qualquer espécie ou Fretamento, com a importância de 12% (doze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), a cota de participação não será inferior a R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida. Veículos com acionamento nos 03 primeiros meses, de sua filiação, a cota de participação será dobrada.

13.6 - Caminhonetes / Pick-Up /Vans/ Utilitários - FLEX: Com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), a cota de participação não será inferior a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), além de sua mensalidade devida. Veículos com acionamento nos 03 primeiros meses, de sua filiação, a cota de participação será dobrada.

13.6.1 Diamante Premium: VANS E PICK-UPS– Para obtenção de abatimento em suas contribuições mensais, além de sua mensalidade devida os Associados que optarem por aderir ao plano, nos casos de roubo, furto, colisão parcial ou total, o valor da sua cota participativa será de 10% (dez por cento) do valor FIPE, a cota de participação não será inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

13.7 - Caminhonetes / Pick-Up/ Vans/ Micro-ônibus / Utilitários - DIESEL: Com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), a cota de participação não será inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de sua mensalidade devida. Veículos com acionamento nos 03 primeiros meses, de sua filiação, a cota de participação será dobrada.

13.8 - Motocicletas

13.8.1. - Para motocicletas de 50cc a 150cc – Com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), a cota de participação não será inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) além de sua mensalidade devida.

13.8.2 - Para motocicletas de 151cc a 250cc - Com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), a cota de participação não será inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) além de sua mensalidade devida.

13.8.3 – Para motocicletas de 251cc a 400cc - Com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), a cota de participação não será inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) além de sua mensalidade devida.

13.8.4 - Para motocicleta Honda Bros, CROSSER 150 e PCX - Com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), a cota de participação não será inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) além de sua mensalidade devida.

13.8.5 - Para motocicleta Honda XRE e Yamaha Lander - Com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), a cota de participação não será inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) além de sua mensalidade devida.

Motocicletas com acionamento nos 03 primeiros meses, de sua filiação, a cota de participação será dobrada.

13.8.6 – Diamante Premium: Motocicletas de 100 até 150 CC – Para obtenção de abatimento em suas contribuições mensais, além de sua mensalidade devida os Associados que optarem por aderir ao plano, nos casos de roubo, furto, colisão parcial ou total, arcará com a cota de participação no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

13.8.7 - Diamante Premium: Motocicletas de 151 até 250 CC – Para obtenção de abatimento em suas contribuições mensais, além de sua mensalidade devida os Associados que optarem por aderir ao plano, nos casos de roubo, furto, colisão parcial ou total, arcará com a cota de participação no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

13.8.8 - Diamante Premium: Motocicletas de 251 até 400 CC – Para obtenção de abatimento em suas contribuições mensais, além de sua mensalidade devida os Associados que optarem por aderir ao plano, nos casos de roubo, furto, colisão parcial ou total, arcará com a cota de participação no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

13.8.9 - Diamante Premium: Motocicletas XRE/YAMAHA LANDER/TENERE– Para obtenção de abatimento em suas contribuições mensais, além de sua mensalidade devida os Associados que optarem por aderir ao plano, nos casos de roubo, furto, colisão parcial ou total, arcará com a cota de participação no importe de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

13.8.10 - Diamante Premium: Motocicletas HONDA BROS/CROSSER 150/PCX– Para obtenção de abatimento em suas contribuições mensais, além de sua mensalidade devida os Associados que optarem por aderir ao plano, nos casos de roubo, furto, colisão parcial ou total, arcará com a cota de participação no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Veículos com acionamento nos 03 primeiros meses, de sua filiação, a cota de participação será dobrada.

13.9 - Veículos do GRUPO IMPORTADO: Com a importância de 10,0% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), além de sua mensalidade devida. Veículos com acionamento nos 03 primeiros meses, de sua filiação, a cota de participação será dobrada.

13.10 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do Associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

13.11 – A cota de participação, em caso de colisão, terá como base de cálculo o valor da tabela FIPE do mês do evento ocorrido com o veículo. Isto prevalecerá para todas as categorias de veículos que façam a filiação ao PPV.

13.12 – Os benefícios de Veículo Reserva e Proteção de Terceiros somente serão disponibilizados mediante a ocorrência de evento envolvendo o veículo cadastrado, devendo ser realizada a Abertura de Eventos e pagamento da Cota de Participação.

13.13 – O associado poderá solicitar o acionamento da Proteção Veicular somente para o terceiro, porém para tanto deverá arcar com o pagamento da Cota de Participação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

14.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da Associação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria.

14.3 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria, com os prejuízos causados por danos a veículo de associados.

14.3.1 - O não recebimento do boleto não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a mensalidade é referente às despesas do mês anterior, período em que o associado se comprometeu a participar do rateio e por usufruir dos benefícios.

14.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

14.5 - Dar imediato conhecimento à Associação, caso haja:

14.5.1 - Mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo, sob pena de ter seus benefícios suspensos/negados.

14.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser expulso da associação e ter seu benefício indeferido.

14.7 - Empenhar todos os esforços para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

14.8 - Informar, imediatamente, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

14.8.1 - Todo boletim de ocorrência deverá ficar arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega deste, sob pena de não ser indenizado.

14.9 - Avisar, imediatamente, no prazo máximo de 48 horas, à Associação sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

14.10 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da Associação, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da associação.

14.11 - No caso de desistência de continuar como associado, este deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento/demissão da admissão junto à **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**. Pois, não havendo o cancelamento junto a associação, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que porventura forem cobrados.

15. DA DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada ao preenchimento de termo de abertura de evento devidamente assinado pelo associado e a apresentação dos seguintes documentos:

15.1 - Em caso de danos parciais (colisão):

15.1.1 - Em se tratando de Pessoa Física:

a) Cópia do CPF e RG do associado;

b) Comprovante de residência atualizado;

c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente, do associado e do terceiro (original ou cópia autenticada);

d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;

e) Cópia do CRVL (certificado de registro e licenciamento do veículo);

f) Cópia dos boletos de mensalidade quitados.

15.1.2 - Em se tratando de Pessoa Jurídica: a) Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual; b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) Cópia do CRVL (certificado de registro e licenciamento do veículo); f) Cópia dos boletos de mensalidade quitados.

15.2 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente com dano total, furto ou roubo:

15.2.1 - Em se tratando de Pessoa Física:

a) Cópia do CPF e RG do associado;

- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada);
- d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;
- e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, sem nenhuma restrição;
- f) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, licenciamento e taxa de bombeiros;
- g) Chaves do veículo;
- h) Certidão negativa de multa do veículo;
- i) Cópia dos boletos de mensalidade quitados;
- j) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto qualificado.

15.2.2 - Em se tratando de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações;
- c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada);
- d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;
- e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- f) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, licenciamento e taxa de bombeiros;
- g) Chaves do veículo;
- h) Certidão negativa de multa do veículo;
- i) Nota fiscal de venda à Associação quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc.
- j) Cópia dos boletos de mensalidade quitados;
- l) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto qualificado.

15.3 - Comprovante de baixa na Secretaria da Fazenda de autuação dos débitos de licenciamento, taxas e impostos, após a data do roubo/furto do veículo, como também nos órgãos de autuação de infração de trânsito.

15.3.1 - Caso o veículo seja financiado ou arrendado, na hipótese do item acima, deve, ainda, ser providenciada a liberação do bem, com firma reconhecida das assinaturas.

16 - DOCUMENTOS EM CASO DE INTERNAÇÃO OU FALECIMENTO DO ASSOCIADO.

16.1 - Nos casos em que o associado, vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objeto do PPV, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ao) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito, se for o caso;
- b) Laudo de Necropsia do de cujus;
- c) Prontuário Médico do associado, constando o exame clínico;
- d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário, juntamente com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio;
- f) Em caso de internação hospitalar do associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá ser fazer representado por procuração, com poderes bastantes para seu representante fazer acionar e assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento.

17 DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Caruaru – PE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da associação, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Serão consideradas validas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PPV via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo associado no termo de filiação.

18.2 - Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de filiação ao PPV, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

18.3 - O associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** são autenticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a **NÃO VERACIDADE** de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e **PERDERÁ** qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

18.4 - O ASSOCIADO DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE LEU E TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO, E QUE ACEITA E CUMPRIRÁ TODAS ESSAS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS.

18.5 - A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIAMANTE** e seus ASSOCIADOS declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral, passando a vigorar a partir dessa data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem associados.

18.6 - O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou por qualquer outro meio neste regulamento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Associado



BENEFÍCIOS

BENEFÍCIOS

1 - RASTREADOR

1.1 - Este serviço somente será aplicável, quando exigido pela contratante, nas localidades e conforme valores dos veículos exigíveis;

1.2 - A assistência poderá firmar convênios com empresas especializadas para a concessão de descontos na aquisição dos referidos sistemas rastreadores, sem, contudo, garantir a eficiência e a confiabilidade dos serviços prestados.

1.3 - O usuário será responsável pelo bom funcionamento do aparelho rastreador, verificando sempre no sistema, o monitoramento apresentado e reportando a empresa escolhida para a execução dos serviços, possíveis erros e/ou problemas;

1.4 - O aparelho será instalado no veículo na forma de comodato, razão pela qual, se houver cancelamento da inscrição, o usuário deverá restituí-lo de imediato a empresa do rastreador, sob pena de não o fazendo, ficar o prestador autorizado a emitir um boleto bancário no valor do aparelho para pagamento pelo usuário;

2 - CARRO RESERVA

2.1 - O carro reserva será disponibilizado exclusivamente aos usuários ativos no cadastro da assistência para este serviço, observando os requisitos obrigatórios contidos nos itens a 2.8, e mediante a autorização prévia do contratante, para os eventos de roubo, furto ou acidente.

2.2 - Todos os serviços descritos têm sua extensão ao território brasileiro ou onde houver prestador credenciado.

2.3 - A utilização dos serviços de carro reserva estão condicionados aos seguintes requisitos, por exigência da locadora:

- a) Autorização expressa da contratante;
- b) Possuir o motorista dois anos de habilitação definitiva;
- c) não possuir qualquer restrição de crédito em seu nome: SPC, Serasa e outros;
- d) Apresentação pelo usuário de caução no cartão de crédito;
- e) Apresentar toda a documentação solicitada.

2.4 - É de responsabilidade do usuário, depois de cumpridas as exigências da locadora, retirar o veículo reserva no pátio da locadora.

2.5 - Os serviços de carros reservam serão disponibilizados pelo prazo de 07 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, corridos, limitados a 100 km por dia, podendo ser utilizado uma única vez a cada evento. Será disponibilizado veículo popular de categoria básica.

2.6 - Diárias ou despesas adicionais sem autorização da contratante correrão por conta do usuário e serão cobrados os quilômetros excedentes pela taxa de cobrança da locadora do veículo.

2.7 - A utilização do serviço de carro reserva limita-se a dois acionamentos a cada 12 (doze) meses.

2.8 - Não serão atendidos por este serviço os veículos cujos problemas se derem por panes mecânicas, elétricas e afins.

3 - COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS E RETROVISORES

3.1 - A cobertura de vidros será disponibilizada exclusivamente aos usuários ativos no cadastro da assistência para este serviço, para danos isolados que venham a ocorrer no para-brisa, vidro traseiro, vidro lateral, retrovisores externos (lentes/espelho e carcaça), lanternas comuns e faróis principais com uns, na opção por vidros completos e somente Para-brisas quando contratado vidro simples.

3.2 - Os serviços serão disponibilizados aos usuários cadastrados, mediante a autorização prévia do contratante.

3.3 - O serviço de reparação de vidros será disponibilizado em todo o território nacional e onde houver disponibilidade de um prestador terceirizado.

3.4 - A assistência poderá, de acordo com a necessidade, substituir o item avariado por item novo, adquirido no mercado paralelo.

3.5 - Os prestadores indicados analisarão a conveniência de efetuar ore paro ou a troca do vidro, conforme a extensão do dano.

3.6 - Será cobrada do usuário uma participação no importe de 30% sobre o valor de cada item substituído para veículos leves de 30% para vans, pick-ups, micro-ônibus, importado e veículos do grupo especial, 50%, para os planos diamante premium, será cobrada uma participação de 50% sendo que o pagamento deverá ser realizado

diretamente ao prestador, após a substituição.

3.7 - As peças substituídas não estão condicionadas a existência da logomarca do fabricante do veículo.

3.8 - O limite de utilização do serviço será de 01 item avariado por solicitação limitado a 04 solicitações distintas a cada 06 meses (dois faróis ou um para-brisa ou um vidro traseiro ou um retrovisor ou duas lanternas traseiras), mediante aprovação da entidade contratante;

3.9 - O usuário que usufruir deste serviço não poderá cancelá-lo isoladamente, exceto se arcar com a diferença da peça substituída;

3.10 - O acionamento deste serviço deverá seguir as regras do acionamento para os casos de acidente, junto a contratante.

4 - DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO SERVIÇO DE VIDROS:

4.1 - A assistência a vidro não compreende:

4.2 - Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

4.3 - Reembolsos dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;

4.4 - Tetos solares e vidros blindados;

4.5 - Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;

4.6 - Reposição de película protetora e plotagens em desacordo com a legislação vigente;

4.7 - Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores;

4.8 - Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;

4.9 - Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);

4.10 - Break-light;

4.11 - Troca exclusiva das lâmpadas dos faróis e lanternas;

4.12 - Danos decorrentes de panes elétricas;

4.13 - Desgaste natural da peça;

4.14 - Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;

4.15 - Danos existentes antes da contratação da cobertura;

4.16 - Serviços efetuados sem aviso prévio a central de atendimento;

4.17 - Reembolsos de qualquer espécie;

4.18 - Frisos e borrachas estéticas;

4.20 - De laminação;

4.21 - Veículos conversíveis;

4.22 - Despesa de deslocamento do veículo;

4.23 - Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;

4.24 - Equipamentos blindados;

4.25 - Mau uso do equipamento, inclusive substituição de borrachas que envolvam o vidro.

4.26 - Lanterna led e faróis led / xênon. (conforme plano contratado)

4.27 - Vidro lateral com sistema de segurança em vans em geral

5 - VEÍCULOS LEVES DE PASSEIO

5.1 - Âmbito territorial

5.2 - Os serviços de assistência 24 horas serão prestados ao usuário em todo território brasileiro.

5.3 - Objetivo do programa

5.3.1 - Este programa tem por objetivo prestar serviço de assistência 24 horas aos seus usuários em caráter emergencial, mediante a impossibilidade de locomoção do veículo em decorrência de acidentes e/ou panes, roubos e/ou furtos. Não são considerados serviços emergenciais eventos que se referem a manutenção do veículo.

5.4 - A central de assistência 24hs através do telefone (toll free) de discagem direta gratuita (ddg) 0800, durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante 365 dias ao ano, oferecerá toda a assistência necessária de acordo com as coberturas contratadas.

5.4.1 - **Importante:** antes de entrar em contato com a central da assistência 24hs:

a) Verifique o endereço onde o veículo e os ocupantes se encontram, bem como os possíveis pontos de referenda, isto tornará mais ágil sua localização;

b) O veículo deve estar desimpedido para realização da remoção e, em caso de acidente (s)

com vítimas, em atendimento as exigências da legislação brasileira, a remoção só poderá ser realizada após liberação pelas autoridades competentes;

c) Todo e qualquer serviço de assistência não deverá ser acionado/providenciado sem a prévia autorização da assistência 24 horas;

d) Os serviços solicitados sem autorização prévia da assistência 24 horas não possuem garantia de reembolso por parte da central de assistência 24hs;

6 - DEFINIÇÕES

6.1 - **Associado/usuário:** pessoa física que estiver na direção do veículo constante em nosso cadastro no momento do evento.

6.2 - **Acompanhantes:** as pessoas que se encontram no veículo do usuário no momento da ocorrência do evento, considerando a capacidade de lotação do veículo, determinada pelo fabricante.

6.3 - **Cadastro:** e o conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

6.4 - **Prestadores:** são pessoas físicas e/ou jurídicas constantes nos cadastros e registros do prestador de serviços terceirizado que estão aptas a prestar serviços necessários aos atendimentos garantidos.

6.5 - **Veículo:** meio de transporte automotor de passeio, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas fabricadas até 29 anos, 11 meses e 29 dias antes da data de solicitação dos serviços.

6.7 - **Evento:** mobilização do veículo em consequência de pane, falta de combustível, pneu furado e/ou colisão ou acidentes, que venham a impossibilitar a locomoção do veículo por seus próprios meios, assim como roubos e/ou furtos do veículo cadastrado.

6.8 - **Acidente com o veículo:** e a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos, envolvendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios.

6.9 - **Pane:** e qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica ocorrida no veículo que venha a impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios.

6.10 - **Residência:** e o endereço de cadastro do associado/usuário, vinculado ao veículo, na base de dados da assistência 24hs.

7 - GARANTIA E LIMITES

7.1 - A central de assistência, sempre que possível, buscará solucionar o problema do usuário, enviando equipes de profissionais para a assistência emergencial, disponibilizando equipamentos e outros serviços, conforme a cobertura. O critério de limitação ou exclusão do direito ao uso do (s) serviço (s) será de acordo com a quilometragem, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou valor máximo previstos na cobertura contratada pelo usuário.

8 - ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO

8.1 - Socorro elétrico/mecânico

8.2 - A assistência 24hs providenciará o envio de socorro elétrico/mecânico ao veículo, em atendimento a situação de caráter emergencial,

8.3 - Considerando que o reparo seja tecnicamente possível de realização no local do evento, de natureza paliativa. Caso o reparo não seja possível ou a pane não tenha motivo aparente que permita direcionar o socorro adequado, e garantido o serviço de reboque, para que o veículo seja levado a oficina mais próxima e/ou a outro local de solicitação do usuário, no limite do município cadastrado como residência do associado. Somente caso não haja prestador de serviços disponível no limite do município onde reside o associado, somente assim o associado poderá buscar oficina em outro município.

8.3.1 - **Importante 1:** o usuário se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque.

8.3.2 - **Importante 2:** não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, carro de apoio etc.) Para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.

8.3.3 - **Importante 3:** a central de assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local do evento.

8.3.4 - **Importante 4:** estão excluídas quaisquer despesas com compra ou substituição de peças e com mão de obra cobrada para serviços relativos

Ao evento, porém, executados em outro local.

8.3.5 - **Importante 5:** o envio de mecânico será possível em dia útil durante o horário comercial.

8.4 - **Limite:** 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta dias) do último acionamento.

9 - REBOQUE DO VEÍCULO APÓS PANE ELÉTRICA/MECÂNICA

9.1 - Na ocorrência de pane elétrica/mecânica, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, e que o reparo não seja possível no local, a central de assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima indicada pelo associado, no limite do município cadastrado como residência do associado somente caso não haja prestador de serviços disponível no limite do município onde reside o associado, somente assim o associado poderá buscar oficina em outro município.

9.1.1 - **Importante 1:** O usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

9.1.2 - **Importante 2:** não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, carro de apoio etc.) Para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.

9.1.3 - **Importante 3:** será disponibilizado somente 01 (um) reboque por evento de pane. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para residência do associado ou para a base do prestador de serviço. O usuário terá prazo de 48 horas úteis para solicitar a segunda remoção para oficina, contados a partir do primeiro acionamento, respeitando o limite de quilometragem contratada.

9.1.4 - **Importante 4:** nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do associado.

9.1.5 - **Importante 5:** a permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto a assistência 24 horas ultrapassado os prazos estabelecidos.

9.2 - **Limite:** 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta dias) do último acionamento.

10 - REBOQUE DO VEÍCULO APÓS SINISTRO

10.1 - Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo/furto localizado, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios sem consequência do evento descrito, a central de assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima e/ou por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada, do local do evento.

10.1.1 - **Importante 1:** O usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

10.1.2 - **Importante 2:** não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, carro de apoio etc.) Para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.

10.1.3 - **Importante 3:** será disponibilizado somente 01 (um) reboque por evento de sinistro. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para residência do associado ou para a base do prestador de serviço e posteriormente, respeitado o prazo estipulado, será removido para oficina indicada pelo usuário, respeitando o limite de quilometragem contratada.

10.1.4 - **Importante 4:** nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do associado.

10.1.5 - **Importante 5:** a permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto a assistência 24 horas ultrapassado os prazos estabelecidos.

10.1.6 - **Importante 6:** os procedimentos necessários para acionamento da associação em função do sinistro devem ser verificados diretamente junto a área responsável da associação.

10.2 - **Limite:** 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta dias) do último acionamento.

11 - TROCA DE PNEUS

11.1 - Na hipótese de ocorrerem dano (s) ao (s) pneus (s), que impossibilitem a locomoção do veículo por seus próprios meios, a central de assistência disponibilizará profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo estepe do veículo. Este serviço poderá ser feito caso o associado disponha das ferramentas de chaves de roda e macaco. Na inviabilidade de realizar o serviço no local, fica garantido o reboque para que o veículo seja levado a borracharia mais próxima, limitado ao raio de 100 km do local do evento.

11.1.1 - **Importante 1:** todas as despesas para o conserto do pneumático: mão de obra, pneus, câmara, bicos etc., serão de responsabilidade do usuário.

11.2 - **Limite:** 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta dias) do último acionamento.

12 - PANESECA

12.1 - Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo por falta de combustível, a central de assistência providenciara o serviço de reboque para que ele seja levado até o posto de combustível! Mais próximo, limitado um raio de 100 km do local do evento.

12.1.1 - **Importante 1:** o custo do combustível e de total responsabilidade do usuário.

12.2 - **Limite:** 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta) dias do último acionamento.

13 - TAXI

13.1 - Em caso de acidente, incêndio, furto/roubo e pane do veículo, em evento previamente atendido pela central de assistência, limitado a um raio de 40 km do local do evento, será providenciado um taxi até o endereço indicado pelo usuário. Considerando as particularidades locais, este serviço será realizado através de reembolso ou contratação direta da assistência 24 horas conforme disponibilidade de prestador de serviço da região do evento.

13.1.1 - **Importante 1:** quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (taxi, van e semelhantes), será disponibilizado socorro somente para o motorista do veículo.

13.2 - **Limite:** até R\$ 100,00 (cem reais) por evento, independentemente do número de passageiros permitidos pela lotação do veículo definida pelo fabricante e de seus destinos.

13.3 - **Limite 2:** 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta) dias do último acionamento

14 - GUARDADO VEÍCULO

14.1 - Em atendimento realizado pela assistência fora do horário comercial em que não haja nenhuma oficina disponível e o associado não tenha local seguro para guarda do veículo, ele poderá permanecer na base de prestador indicado pela assistência 24 horas. O prazo máximo para solicitação da remoção extra do veículo da base para a oficina e de 48 horas úteis a partir do primeiro acionamento.

14.1.1 - **Importante 1:** a permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto a assistência 24 horas ultrapassado o prazo estabelecido.

14.2 - **Limite:** limite: 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta) dias do último acionamento.

15 - TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO

15.1 - Após o conserto do veículo, em evento que tenha sido atendido pela assistência, em município situado a mais de 100km da residência do usuário, a central de assistência providenciara transporte para o usuário ou pessoa de confiança que possa recuperar o veículo.

15.1.1 - **Importante 1:** este transporte limitar-se-á a extensão entre município de domicílio e o reparo.

15.2 - **Limite:** limite: 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta) dias do último acionamento.

16 - MOTORISTA SUBSTITUTO

16.1 - Em caso de acidente com o veículo que impeça o usuário de dirigir, ou ainda em função de seu falecimento, a central de assistência colocara a disposição um motorista habilitado para o prosseguimento da viagem ou retorno ao município de domicílio, limitado a 400 km (quatrocentos quilômetros), desde que não haja nenhum acompanhante que possa dirigir o veículo.

16.1.1 - **Importante 1:** a central de assistência não se responsabilizara por despesas como combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

16.1.2 - **Importante 2:** caso o usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não devesse exceder a de retorno ao município de seu domicílio.

16.1.3 - **Importante 3:** serviço disponível quando o veículo se encontra fora do município de domicílio do beneficiário, em evento previamente atendido pela central de assistência, através de reboque.

16.2 - **Limite:** limite: 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta) dias do último acionamento.

17 - CHAVEIRO

17.1 - Em caso de perda, roubo, furto, quebra da chave nas fechaduras, bem como fechamento das portas do interior do veículo, e o mesmo não puder ser anunciado ou o usuário não puder entrar no veículo, a central de assistência enviara um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta.

17.1.1 - **Importante 1:** caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro,

fica garantido o reboque do veículo para oficina, concessionária, ou local apropriado para execução do serviço, a escolha do usuário, limitado ao raio de 100kms.

17.1.2 - **Importante 2:** não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras, miolo e ignição que se encontrem danificados.

17.1.3 - **Importante 3:** este serviço somente será disponibilizado para veículos que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais, ou seja, sem códigos eletrônicos e necessidade de equipamentos especiais.

17.1.4 - **Importante 4:** para sistemas de chaves cuja informação seja restrita a concessionária ou montadora, fica garantida a remoção ao local especializado verificado pelo usuário, limitado ao raio de 100kms.

17.2 - **Limite 1:** limite: 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta) dias do último acionamento

18 - RETORNO AO DOMICÍLIO

18.1 - Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo, que impossibilite a continuidade de viagem, em função de pane ou sinistro previamente atendido pela assistência 24 horas, serão colocadas a disposição do usuário e dos beneficiários, (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante), transporte alternativo definido pela central de assistência, para que possam chegar até o destino pretendido ou retornar ao município de seu domicílio. Este serviço será realizado através de reembolso ou contratação direta da assistência 24 horas conforme disponibilidade de prestador.

18.1.1 - **Importante 1:** considerando as particularidades de infraestrutura do local do evento, horário e outras questões locais, este serviço será realizado preferencialmente via rodoviário.

18.1.2 - **Importante 2:** dadas as regras e particularidades locais para aquisição de passagens/contratação de serviços, deverá o usuário efetuar a compra, recebendo posteriormente o valor acordado através de reembolso, conforme regras deste manual.

18.1.3 - **Importante 3:** caso o usuário opte pela continuação da viagem essa despesa não devesa exceder a de retorno ao município de seu domicílio.

18.1.4 - **Importante 4:** este serviço será prestado quando o usuário estiver a 100km de distância do município de domicílio, em seguida ao evento ocorrido.

18.1.5 - **Importante 5:** quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (taxi, van e semelhantes), terá direito ao retorno em domicílio somente o motorista do veículo.

18.1.6 - **Importante 6:** nos casos de reembolso relacionados a este serviço, ele será realizado em até 72 horas uteis após a apresentação dos comprovantes e/ou nota fiscal do serviço.

18.1.7 - **Importante 7:** a assistência 24 horas não se responsabilizará pelo transporte e/ou guarda de bagagens e/ou animais de estimação.

18.2 - **Limite:** limite: 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta) dias do último acionamento

19 - HOSPEDAGEM

19.1 - Em caso de evento previamente atendido, a central de assistência proporcionará ao motorista do veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo indicada pelo fabricante, estada em hotel, com diária máxima de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, se o conserto do veículo não puder se realizar no mesmo dia ou caso o retorno ao domicílio não seja possível devido as condições locais.

Na eventualidade de ser escolhido pelo usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença. Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

19.1.1 - **Importante 1:** este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular etc.

19.1.2 - **Importante 2:** O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 200 km (duzentos quilômetros) da cidade de domicílio do usuário.

19.1.3 - **Importante 3:** quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (taxi, van e semelhantes), terá direito a hospedagem somente o motorista do veículo.

19.1.4 - **Importante 4:** nos casos de reembolso relacionados a este serviço, ele será realizado em até 72 horas uteis após a apresentação dos comprovantes e ou nota fiscal do serviço.

19.2 - **Limite:** 01 (uma) ocorrência a cada 30 (trinta) dias do último acionamento

20 - EXCLUSÕES

20.1 - Estão excluídas as prestações de serviços de assistência a eventos resultantes de:

De caráter geral:

20.2 - Prestações de serviços não decorrentes das instruções e solicitações contratadas, ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo usuário como antecipação, extensão ou realização do serviço; Fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos;

20.3 - Explosão, liberação de calor e irradiações proveniente de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

20.4 - Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tenha relação com os referidos eventos; Atos ou atividades das forças armadas ou forças de segurança em tempos de guerra.

21 - EM RELAÇÃO AO VEÍCULO:

21.1 - Ocorrências fora dos âmbitos definidos;

21.2 - Acidentes com a motocicleta em decorrência da prática de "rachas" ou corridas; má manutenção ou descuidos do responsável do automóvel;

21.3 - Veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades; participação em apostas, duelos, crimes e disputas;

21.4 - Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas; ação ou omissão do usuário causada por má fé;

21.5 - Solicitação de assistência para panes repetitivas;

21.6 - Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de "munk" ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque"; gastos com combustíveis, reparações e roubo de acessórios incorporados ao veículo;

21.7 - Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada; roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo; reparo do veículo fora do local do evento;

21.8 - Conserto do veículo;

21.9 - Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal; envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o usuário reconheça sua responsabilidade;

21.10 - Acionamento dos serviços de emergência em sequência a chamada para correção de defeito ou vício também conhecida como "recall" por parte da contratante;

21.11 - Mercadorias transportadas;

21.12 - Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo usuário, sem previa autorização da contratada; No serviço de motorista substituto, não estão inclusas despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

Em relação as pessoas:

21.13 - Gastos de hospitalização, honorários não especificados, exames complementares de diagnóstico e medicamentos;

21.14 - Disponibilização de serviço de retorno em domicílio a usuários que já estejam no destine pretendido ou local seguro identificado pela assistência;

21.15 - Gastos com restaurantes e despesas provenientes de estadia em hotel, tais como: lavanderia, telefone, restaurantes, frigobar etc.;

21.16 - Tentativa de suicídio, doença ou lesões ocasionadas pela tentativa ou ainda causadas intencionalmente pelo usuário a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas direta ou indiretamente;

21.17 - Tratamento ou atos decorrentes de doenças ou estados patológicos provocados por ingestão intencional de tóxicos (drogas), narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;

Despesas com próteses, óculos, lentes de contato, marca-passos, bengalas e similares, assim como qualquer tipo de doença mental; acontecimentos ocasionados em consequência de prática de desportos em competições, assim como nos seus treinos e apostas; partos e complicações devido ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 (seis) meses de gestação;

21.18 - Gastos com o enterro ou cerimônia fúnebre;

21.19 - A assistência não se estendera em buscas do "de cujus", realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso de o usuário haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando em "morte presumida";

21.20 - Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo usuário, sem a previa autorização da central de assistência; as despesas decorrentes de serviço de assistência jurídica serão de responsabilidade do usuário; No serviço de traslado de corpo, estão excluídas despesas relativas ao funeral e sepultamento.



 www.soudiamante.com.br

 Rua Silvino Macedo, 220 - Maurício de Nassau - CEP 55012-380 | Caruaru/PE  81 3137.2222